ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração e Modernidade
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site:www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

LEI Nº 1.905/16 **CERES, 23 DE MARÇO DE 2016.**

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE VIA DE USO COMUM DO POVO, LOCALIZADA NO SETOR SARAH RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de via pública e alienar mediante prévios procedimentos de avaliação e de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Orgânica do Município, as seguintes áreas:

I - parte da Rua 108, da Quadra "N", localizada no Setor Sarah Ribeiro, zona urbana desta Cidade, com a seguinte área, limites e dimensões: *146.69* metros de frente para a *rodovia GO-154*; *146,69* metros de fundo para a *Qd "N" – Lotes 01 e 11 a 18*; *14,00* metros pelo lado direito, dividindo com *Parte da rua 18* e *14,00* metros pelo lado esquerdo, dividindo com *Parte da rua 108*, com área total de *2.069,85* m² (dois mil e sessenta e nove metros quadrados virgula oitenta e cinco centímetros).

II - parte da Rua 106, da Quadra "N", localizada no Setor Sarah Ribeiro, zona urbana desta Cidade, com a seguinte área, limites e dimensões: *70,00* metros de frente para a *área verde*; *70,00* metros de fundo para a *Qd "N" – Lotes 10 e 11*; *14,00* metros pelo lado direito, dividindo com a *Rua 108* e *14,00* metros pelo lado esquerdo, dividindo com *Parte da Rua 106*, com área total de *979,65* m² (novecentos e setenta e nove metros quadrados virgula sessenta e cinco centímetros).

Art. 2º A referida área passa a ser passa a pertencer a categoria de Bens Dominiais da Prefeitura Municipal de Ceres.

Art. 3º O traçado da Área desafetada, após as modificações, desafetação e supressão de parte da via pública urbana, transformar-se-á em área patrimonial denominada de Área Pública Municipal para fins de habitação e comércio.

Art. 4º A alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, deverá obedecer ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Para a efetivação da alienação do imóvel descrito nesta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre

ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração e Modernidade
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site:www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser alienado, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado, inclusive declinando o valor mínimo de arrematação, que servirá inclusive de base de cálculo para o cumprimento do art. 18 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ceres, aos vinte e três dias do mês de março de 2016.

Maria Inês Do Rosário Brito
PREFEITA